CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO

OUTORGANTES:

PRIMEIRA: ABRANCONGELADOS – PRODUTOS ALIMENTARES, LDA., sociedade por quotas com sede no Parque Industrial de Abrantes – Zona Norte, Lote 39, em Alferrarede, freguesia de União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, concelho de Abrantes, número fiscal e de matrícula 508152232, com a actividade de comércio de produtos alimentares, representada pelos sócios gerentes Jorge Miguel Soares Batista, casado, e Carlos Alberto Sequeira Batista Pombo, divorciado, adiante designada empregadora;

SEGUNDO: LEANDRO DOS SANTOS TRINDADE, titular do passaporte número GG730852, Avenida Conde de Alferrarede nº86, 2200-037 Alferrarede NIF 318957027, NISS 12170010627, adiante designado trabalhador.

-----Entre os outorgantes é celebrado, ao abrigo do disposto no artº. 140, nºs 1, 2-al. f) e 4-al. b) do Código do Trabalho, um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

-----1ª- O presente contrato é celebrado a termo certo, com início em 22 de agosto de 2024, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período caso as partes não demonstrem, por escrito, a vontade de o fazer cessar na data do seu termo, com a antecedência mínima de 15 ou 8 dias, consoante se trate da entidade patronal ou do trabalhador.

-----2ª- O contrato de trabalho ora celebrado com termo certo é justificado por motivo de satisfação de necessidade temporária da empresa e pelo período estritamente necessário à satisfação dessa necessidade, devido a um acréscimo excepcional de actividade da empresa ao nível da produção, designadamente por motivo de celebração de um contrato com SONAE.

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

-----3ª- O segundo outorgante é admitido ao serviço da primeira para desempenhar as funções inerentes à categoria profissional de distribuidor, podendo executar outras tarefas compatíveis com as suas qualificações, designadamente preparando encomendas em armazém e repondo stocks, o que aceita.

-----4ª- A prestação de trabalho do segundo outorgante consistirá em fazer as entregas de produtos alimentares nos estabelecimentos comerciais dos clientes da primeira, o que o trabalhador expressamente declara aceitar.

-----5ª- O período normal de trabalho será de quarenta horas semanais, sendo oito horas diárias, a cumprir de segunda a sexta-feira, entre as 8.00 e as 18.00 horas, com intervalo para almoço das 12.00 às 14.00 horas, ou em outro horário conforme necessidade e determinação da entidade patronal, o que o trabalhador declara, expressamente, aceitar.

-----6ª- Como contrapartida do trabalho prestado, a primeira outorgante pagará, mensalmente, ao segundo outorgante, a título de remuneração base ilíquida, a quantia de **€820,00** (oitocentos e vinte euros), acrescido de um subsídio de refeição no valor diário de €7,50 por cada dia de trabalho efectivo, cujo pagamento ocorrerá no primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação de trabalho.

-----7ª- O segundo outorgante tem direito a um período de férias remuneradas, nos termos do disposto no artº 239º do Código do Trabalho, que será de dois dias úteis por cada mês de trabalho.

-----8ª- O segundo outorgante tem direito a receber um subsídio de férias e de Natal, nos termos do disposto nos artºs 263º e 264º do Código do Trabalho.

-----9ª- O segundo outorgante presta autorização à primeira para o facto de proceder à dedução nas suas remunerações no caso de se verificar a falta de cobrança de valores vencidos há mais de 30 dias, por referência a facturas emitidas sobre vendas efectuadas ao primeiro outorgante.

-----10ª- A duração do período experimental é de 30 (trinta) dias.

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

-----11ª- O instrumento de regulamentação colectiva aplicável à relação de trabalho constituída pelo presente contrato é o contrato colectivo de trabalho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego nº 19 de 22-05-2023, por meio da Portaria de Extensão publicada no BTE nº 2 de 15.01.2023.

-----12ª- A primeira outorgante entrega ao segundo, na data de celebração do presente contrato, um duplicado do mesmo, declarando o segundo que o recebeu e que o mesmo contém toda a informação a que alude o artº 106º do Código do Trabalho, designadamente a existência de um contrato de seguro de acidentes de trabalho celebrado com a Companhia de Seguros Ageas Portugal e titulado pela apólice nº 0010 10325 072.

-----13ª- O segundo outorgante declara conhecer a proibição de captação de imagens, sejam em registo fotográfico ou videográfico, nas instalações da primeira outorgante, obrigando-se ao cumprimento dessa determinação.

-----14ª- Em tudo o que seja omisso no presente contrato, regulam as disposições legais em vigor.

-----Feito em Abrantes, em duplicado, em 22 de Agosto de 2024.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

ABRANCONGELADOS
Produtos Alimentares, Lda
A Gerência

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner